11/09/2024

Número: 0600697-38.2024.6.18.0028

Classe: RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

Órgão julgador: 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

Última distribuição : 20/06/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Alistamento Eleitoral - Cancelamento

Segredo de Justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO LUIS DO PIAUI-PI (IMPUGNANTE)	
	MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO (ADVOGADO)
ARTHUR SOARES SILVA BUCCI (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
DIONE APARECIDO DA SILVA RODRIGUES (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
ELANILDE BORGES LEAL (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
ESDRAS RICARDO LEAL DA SILVA (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
HELEN CRISTINA BENTO DA COSTA (IMPUGNADO)	
LAYANE DA SILVA RODRIGUES (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
LUCIANO DE SOUZA LEITE (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
RIBAMAR DE SOUSA BRITO (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
SHELDA GRAZIELLE DA SILVA PIMENTEL (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
BRUNO JOSE DA SILVA (RECORRIDO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
FRANCISCO FILHO DOS SANTOS SILVA (IMPUGNADO)	
LARISSA DA SILVA RODRIGUES (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
RAPHAEL DOS SANTOS SILVA (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
BRUNO BARBOSA DOS SANTOS (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
JONATAN SANTOS DE ALMEIDA (IMPUGNADO)	
MARIA DAYANE GOMES VALENCA (IMPUGNADO)	
MARIA KAISE BARROS CONCEICAO (IMPUGNADO)	
NEWTON ALMEIDA GALINDO VIANA (IMPUGNADO)	

	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
CRISTIANO JOSE DE SOUSA COSTA (IMPUGNADO)	OTTOMAR DE MOORA ATRES (ADVOCADO)
DANIEL DA SILVA RODRIGUES (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
EDUARDO MAGALHAES RODRIGUES (IMPUGNADO)	
EMERSON ANTONIO DE SOUSA SILVA (IMPUGNADO)	
JOSE MAYCON COSTA DE SOUSA (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
KARLANDIA DE ARAUJO BRITO GALINDO (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
NACLEIDE DE SOUSA ARAUJO (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
JULIA GABRIELLE MENDES DA SILVA (IMPUGNADO)	
MIKAELE BORGES DE SOUSA (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
RAIMUNDO NONATO DA ROCHA (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
TAINA MARCELIA BARROS DE SOUSA (IMPUGNADO)	
MANOEL TEIXEIRA DA ROCHA (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
MARIA ROSILENE DA COSTA (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
TAMIRES JESUS DE DEUS (IMPUGNADO)	
ALICIANE MENDEO VIEIDA E OU VA (IMPLIONADO)	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
ALICIANE MENDES VIEIRA E SILVA (IMPUGNADO)	OTTOMAR DE MOURA AVRES (ARVOCARO)
ANA LETICIA DOS SANTOS (IMPUGNADO)	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
ANA LETICIA DOS SANTOS (IMIFOGNADO)	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
ANTONIA BATISTA LEAL (IMPUGNADO)	OTTOMAN DE MOONA ATREO (ABTOCABO)
ERIQUE FERNANDES ALVES RAVEN (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
FELIPE DA SILVA RODRIGUES (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
FRANCISCA SANDRA DAMASCENA (IMPUGNADO)	
FRANCISCO BEZERRA RODRIGUES (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
FRANCISCO JOAQUIM LEAL (IMPUGNADO)	
FRANCISCO MANOEL DA SILVA (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
GUILHERME SANTANA RIBEIRO (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
JARDIELSON OLIVEIRA MEDEIROS (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
LAERCIO SANTOS DE MORAIS (IMPUGNADO)	
LUANA SILVA DE SOUSA (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
THAIS VITORIA DE SOUSA FARIAS (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
KACIRLANDIA DE ARAUJO BRITO (IMPUGNADO)	

	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
LUCAS NEVES DE ARAUJO (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
KANDASSY ROCHA VIEIRA LOPES (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
EVA MENDES MARQUES (IMPUGNADO)	
MICAEL VENICIUS COSTA DA FONSECA (IMPUGNADO)	
NOELIA JESUS DE LIMA DA SILVA (IMPUGNADO)	
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS E SILVA	
(IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
MARIA LETICIA LEAL (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
ROBSON WANDERSON DA SILVA (IMPUGNADO)	
	OTTOMAR DE MOURA AYRES (ADVOGADO)
ROGELIO DE SOUSA BEZERRA (IMPUGNADO)	

Outros participantes					
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL					
DA LEI)					
Documentos					

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
	08/09/2024 22:45	Sentença	Sentença



## JUSTIÇA ELEITORAL

## 28ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - PICOS-PI

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) nº 0600697-38.2024.6.18.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

IMPUGNANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO LUIS DO PIAUI-PI

Advogado do(a) IMPUGNANTE: MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO - PI6240

IMPUGNADO: ARTHUR SOARES SILVA BUCCI, BRUNO BARBOSA DOS SANTOS, CRISTIANO JOSE DE SOUSA COSTA, DANIEL DA SILVA RODRIGUES, DIONE APARECIDO DA SILVA RODRIGUES, EDUARDO MAGALHAES RODRIGUES, ELANILDE BORGES LEAL, EMERSON ANTONIO DE SOUSA SILVA, ESDRAS RICARDO LEAL DA SILVA, FRANCISCO FILHO DOS SANTOS SILVA, HELEN CRISTINA BENTO DA COSTA, JONATAN SANTOS DE ALMEIDA, JOSE MAYCON COSTA DE SOUSA, JULIA GABRIELLE MENDES DA SILVA, KARLANDIA DE ARAUJO BRITO GALINDO, LARISSA DA SILVA RODRIGUES, LAYANE DA SILVA RODRIGUES, LUCIANO DE SOUZA LEITE, MANOEL TEIXEIRA DA ROCHA, MARIA DAYANE GOMES VALENCA, MARIA KAISE BARROS CONCEICAO, MARIA ROSILENE DA COSTA, MIKAELE BORGES DE SOUSA, NACLEIDE DE SOUSA ARAUJO, NEWTON ALMEIDA GALINDO VIANA, RAIMUNDO NONATO DA ROCHA, RAPHAEL DOS SANTOS SILVA, RIBAMAR DE SOUSA BRITO, SHELDA GRAZIELLE DA SILVA PIMENTEL, TAINA MARCELIA BARROS DE SOUSA, TAMIRES JESUS DE DEUS, ALICIANE MENDES VIEIRA E SILVA, ANA LETICIA DOS SANTOS, ANTONIA BATISTA LEAL, ERIQUE FERNANDES ALVES RAVEN, FELIPE DA SILVA RODRIGUES, FRANCISCA SANDRA DAMASCENA, FRANCISCO BEZERRA RODRIGUES, FRANCISCO JOAQUIM LEAL, FRANCISCO MANOEL DA SILVA, GUILHERME SANTANA RIBEIRO, JARDIELSON OLIVEIRA MEDEIROS, KACIRLANDIA DE ARAUJO BRITO, KANDASSY ROCHA VIEIRA LOPES, LAERCIO SANTOS DE MORAIS, LUANA SILVA DE SOUSA, LUCAS NEVES DE ARAUJO, EVA MENDES MARQUES, MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS E SILVA, MARIA LETICIA LEAL, MICAEL VENICIUS COSTA DA FONSECA, NOELIA JESUS DE LIMA DA SILVA, ROBSON WANDERSON DA SILVA, ROGELIO DE SOUSA BEZERRA, THAIS VITORIA DE SOUSA **FARIAS** 

RECORRIDO: BRUNO JOSE DA SILVA

Advogado do(a) IMPUGNADO: OTTOMAR DE MOURA AYRES - PI9399 Advogado do(a) IMPUGNADO: OTTOMAR DE MOURA AYRES - PI9399 Advogado do(a) RECORRIDO: OTTOMAR DE MOURA AYRES - PI9399

**SENTENÇA** 



Trata-se de um recurso eleitoral com pedido de reconsideração interposto pelo PARTIDO PROGRESSISTA-PP do município de São Luís do Piauí, em face de decisão deste juízo que deferiu o pedido de alistamento ou de transferência de domicílio eleitoral de ARTHUR SOARES SILVA BUCCI (\*\*\*\*0419\*\*\*\*), BRUNO BARBOSA DOS SANTOS (\*\*\*\*9643\*\*\*\*), BRUNO JOSÉ DA SILVA (\*\*\*\*7833\*\*\*\*), CRISTIANO JOSÉ DE SOUSA COSTA (\*\*\*\*6387\*\*\*\*), DANIEL DA SILVA **RODRIGUES** (\*\*\*\*3644\*\*\*\*), **DIONE** APARECIDO DA SILVA RODRIGUES (\*\*\*\*2206\*\*\*\*), MAGALHÃES RODRIGUES (\*\*\*\*9131\*\*\*\*), ELANILDE BORGES LEAL (\*\*\*\*1864\*\*\*\*), EMÉRSON ANTÔNIO DE SOUSA SILVA (\*\*\*\*5509\*\*\*\*), ESDRAS RICARDO LEAL DA SILVA (\*\*\*\*0301\*\*\*\*), FRANCISCO FILHO DOS SANTOS SILVA (\*\*\*\*1961\*\*\*\*), HELEN CRISTINA BENTO DA COSTA (\*\*\*\*2370\*\*\*\*), JONATAN SANTOS DE ALMEIDA (\*\*\*\*7521\*\*\*\*), JOSÉ MAYCON COSTA DE SOUSA (\*\*\*\*1356\*\*\*\*), JULIA GABRIELLE MENDES DA SILVA (\*\*\*\*6744\*\*\*\*), KARL NDIA DE ARAÚJO BRITO (\*\*\*\*1284\*\*\*\*), LARISSA DA SILVA RODRIGUES (\*\*\*\*6452\*\*\*\*), LAYANE DA SILVA RODRIGUES TÍTULO (\*\*\*\*8456\*\*\*\*), LUCIANO DE SOUZA LEITE (\*\*\*\*1540\*\*\*\*), MANOEL TEIXEIRA DA ROCHA (\*\*\*\*9793\*\*\*\*), MARIA DAYANE GOMES VALENÇA (\*\*\*\*4103\*\*\*\*), MARIA KAISE BARROS CONCEIÇÃO (\*\*\*\*9437\*\*\*\*), MARIA ROSILENE DA COSTA (\*\*\*\*5616\*\*\*\*), MIKAELE BORGES DE SOUSA (\*\*\*\*4696\*\*\*\*), NACLEIDE DE SOUSA ARAUJO (\*\*\*\*9120\*\*\*\*), NEWTON ALMEIDA GALINDO VIANA (\*\*\*\*6021\*\*\*\*), RAIMUNDO NONATO DA ROCHA (\*\*\*\*0015\*\*\*\*), RAPHAEL DOS SANTOS SILVA (\*\*\*\*7082\*\*\*\*), RIBAMAR DE SOUSA BRITO (\*\*\*\*7674\*\*\*), SHELDA GRAZIELLE DA SILVA PIMENTEL (\*\*\*\*4520\*\*\*\*), TAINÁ MARCÉLIA BARROS DE SOUSA (\*\*\*\*9438\*\*\*\*), TAMIRES JESUS DE DEUS (\*\*\*\*7491\*\*\*\*), ALICIANE MENDES VIEIRA E SILVA (\*\*\*\*3938\*\*\*\*), ANA LETÍCIA DOS SANTOS (\*\*\*\*9476\*\*\*\*), ANTONIA BATISTA LEAL COSTA (\*\*\*\*2188\*\*\*\*), ÉRIQUE FERNANDES ALVES RAVEN (\*\*\*\*9215\*\*\*\*), FELIPE DA SILVA RODRIGUES (\*\*\*\*5405\*\*\*\*), FRANCISCA SANDRA DAMASCENA (\*\*\*\*5857\*\*\*\*), FRANCISCO BEZERRA RODRIGUES (\*\*\*\*3210\*\*\*\*), FRANCISCO JOAQUIM LEAL (\*\*\*\*4779\*\*\*\*), FRANCISCO MANOEL (\*\*\*\*4468\*\*\*\*), GUILHERME SANTANA RIBEIRO (\*\*\*\*0492\*\*\*\*), JARDIELSON OLIVEIRA MEDEIROS (\*\*\*\*8376\*\*\*\*), KACIRL NDIA DE ARAUJO BRITO (\*\*\*\*9073\*\*\*\*), KANDASSY ROCHA VIEIRA LOPES (\*\*\*\*4657\*\*\*\*), LAERCIO SANTOS DE MORAIS (\*\*\*\*6135\*\*\*\*), LUANA SILVA DE SOUSA (\*\*\*\*3161\*\*\*\*), LUCAS NEVES DE ARAUJO (\*\*\*\*8722\*\*\*\*), MARIA CONCEIÇÃO MARQUES ARAÚJO (\*\*\*\*1731\*\*\*\*), MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS E SILVA (\*\*\*\*6342\*\*\*\*), MARIA LETICIA LEAL (\*\*\*\*0026\*\*\*\*), MICAEL VENÍCIUS COSTA DA FONSECA (\*\*\*\*1119\*\*\*\*), NOELIA JESUS DE LIMA DA SILVA (\*\*\*\*9831\*\*\*\*), ROBSON WANDERSON DA SILVA (\*\*\*\*4670\*\*\*\*), ROGELIO DE SOUSA BEZERRA (\*\*\*\*2504\*\*\*\*) e THAIS VITORIA DE SOUSA FARIAS (\*\*\*\*9210\*\*\*\*) para o município de São Luis

Na peça recursal, alega o recorrente que houve fraude no alistamento eleitoral pois os eleitores e eleitoras, ora recorridos, não possuem nenhum vínculo com o Município de São Luis do Piauí/PI, já que seus Requerimentos de Alistamentos Eleitorais-RAEs não foram instruídos com qualquer documento que comprove a existência de seus respectivos domicílios eleitorais. Requer a reconsideração das decisões de deferimento ou a remessa dos autos ao TRE-PI para apreciação do recurso.

Intimados legalmente, os eleitores e eleitoras recorridos ARTHUR SOARES SILVA BUCCI, BRUNO BARBOSA DOS SANTOS, BRUNO JOSÉ DA SILVA, DANIEL DA SILVA RODRIGUES, DIONE APARECIDO DA SILVA RODRIGUES, ELANILDE BORGES LEAL, ESDRAS RICARDO LEAL DA SILVA, JOSÉ MAYCON COSTA DE SOUSA, KARL NDIA DE ARAÚJO BRITO, LARISSA DA SILVA RODRIGUES, LAYANE DA SILVA RODRIGUES, LUCIANO DE SOUZA LEITE, MANOEL TEIXEIRA DA ROCHA, MARIA ROSILENE DA COSTA, MIKAELE BORGES DE SOUSA, NACLEIDE DE SOUSA ARAUJO, NEWTON ALMEIDA GALINDO VIANA, RAIMUNDO NONATO DA ROCHA, RAPHAEL DOS SANTOS SILVA, RIBAMAR DE SOUSA BRITO, SHELDA GRAZIELLE DA SILVA PIMENTEL, TAMIRES JESUS DE DEUS, ALICIANE MENDES VIEIRA E SILVA, ANA LETÍCIA DOS SANTOS, ÉRIQUE FERNANDES ALVES RAVEN, FELIPE DA SILVA RODRIGUES, FRANCISCO BEZERRA RODRIGUES, FRANCISCO MANOEL DA SILVA, GUILHERME SANTANA RIBEIRO, JARDIELSON OLIVEIRA MEDEIROS, KACIRL NDIA DE ARAUJO BRITO, KANDASSY ROCHA VIEIRA LOPES, LUANA SILVA DE SOUSA, LUCAS NEVES



DE ARAUJO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS E SILVA, MARIA LETICIA LEAL, MICAEL VENÍCIUS COSTA DA FONSECA, ROBSON WANDERSON DA SILVA, ROGELIO DE SOUSA BEZERRA e THAIS VITORIA DE SOUSA FARIAS, apresentaram contrarrazões (id. 122344938) na qual sustentam que, além de comprovarem que residem no Município, também comprovaram os laços afetivos e/ou patrimoniais que os ligam ao Município de São Luís do Piauí. Juntaram documentos (ids. 122342796 a 122344916).

O recorrente atravessou petição na qual contesta a documentação apresentada nas contrarrazões, e o por conseguinte a existência dos vínculos que objetivam com elas provar (id. 122366690).

É o sucinto relatório. Decido.

Para requerer seu alistamento eleitoral ou requerer a transferência de sua inscrição eleitoral, a pessoa, além de se identificar e qualificar, deve demonstrar que possui domicílio eleitoral no município pretendido, conforme exigência do art. 42 do Código Eleitoral e do art. 23, caput, da Resolução do TSE n° 23.659/2021:

Código Eleitoral:

"Art. 42. O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.

Parágrafo único. Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas."

Resolução TSE nº 23.659/2024:

"Art. 23. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município."

A jurisprudência eleitoral há muito já firmou entendimento no sentido de que o conceito de domicílio eleitoral é mais elástico do que o de domicílio civil e se satisfaz com a demonstração de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares.

"REVISÃO DE ELEITORADO. TRE/PI. 46ª ZONA ELEITORAL. MUNICÍPIOS DE GUADALUPE E MARCOS PARENTE. PROCEDIMENTOS ATINENTES À BIOMETRIA. SUSPENSÃO. RES.—TSE 23.615. REVISÃO REALIZADA EM 2017. CONCEITO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. ABRANGÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. No caso, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí formulou pedido de revisão de eleitorado na 46ª Zona Eleitoral daquele Estado, composta pelos Municípios de Guadalupe e Marcos Parente, sob o fundamento de preenchimento dos requisitos elencados no art. 92, I, II e III, da Lei 9.504/97. (...) 5. Conforme entendimento desta Corte Superior: "O conceito de domicílio eleitoral pode ser demonstrado não só pela residência no local com ânimo definitivo, mas também pela constituição de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares. Precedentes" (RO 0602388–25, rel. Min. Luís Roberto Barroso, PSESS em 4.10.2018). Pedido indeferido." (TSE - RvE: 06005131120206180000 GUADALUPE - PI 060051311, Relator: Min. Sergio Silveira Banhos, Data de Julgamento: 02/09/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 174)

Além disso, na hipótese de mudança de seu município de votação, a eleitora ou o eleitor deve demonstrar que satisfaz as exigências do art. 38 da Resolução TSE nº 23.659/2021:

"Art. 38. A transferência só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

I - apresentação do requerimento perante a unidade de atendimento da Justiça Eleitoral



do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente;

II - transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência;

III - tempo mínimo de três meses de vínculo com o município, dentre aqueles aptos a configurar o domicílio eleitoral, nos termos do art. 23 desta Resolução, pelo tempo mínimo de três meses, declarado, sob as penas da lei, pela própria pessoa (Lei nº 6.996/1982, art. 8º);

IV - regular cumprimento das obrigações de comparecimento às urnas e de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais."

Após analisar o presente caso, entendo que assiste razão ao recorrente, devendo seu pedido reconsideração ser atendido, conforme se vê a seguir.

No caso dos autos, os recorridos e as recorridas pleitearam alistamento e/ou transferência de seus domicílios eleitorais para o município de São Luis do Piauí/PI, porém, conforme certificado no id. 122311614, os respectivos requerimentos não foram instruídos com qualquer documento, não havendo sequer a assinatura deles nos Requerimentos de Alistamentos Eleitorais-RAEs, juntados nos IDs nº 122311619 e 122311625.

Muito embora o § 4º do art. 49 da Resolução TSE nº 23.659/2021 faculte a impressão e a assinatura do RAE durante o atendimento presencial, a práxis adotada pela 28ª Zona Eleitoral do Piauí é de que seja coletada a assinatura dos requerentes em todos os atendimentos presenciais.

Ademais, nos termos do Despacho nº 17/2023, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral do Piauí, nos autos do processo SEI nº 0002139-30.2023.6.18.8045, é obrigatório o recolhimento e guarda das cópias dos documentos comprobatórios do domicílio eleitoral dos eleitores e eleitoras durante o preenchimento do RAE.

Assim, constato a presença de graves irregularidades nos requerimentos dos eleitores e das eleitoras recorridos, pois foram realizados sem a observância das normas legais e regulamentares que regem o alistamento eleitoral, estando desprovidos de qualquer prova de suas identidades e de seus domicílios eleitorais.

Por outro lado, não merece acolhimento as alegações e documentos contidos nas contrarrazões apresentadas pelos recorridos e recorridas, pois <u>a identificação</u>, <u>qualificação</u> e <u>a comprovação do domicílio eleitoral do eleitor devem ser feitas no momento do atendimento</u>, <u>não se admitindo a juntada posterior de documentos na tentativa de sanar irregularidade surgida no próprio ato de formalização do RAE</u>.

Por essas circunstâncias, considerando os fortes indícios de irregularidade no alistamento eleitoral, entendo que merecem reconsideração as decisões anteriores que deferiram os alistamentos e as transferências de domicílios eleitorais dos recorridos e das recorridas para o município de São Luis do Piauí/PI. Ademais, o art.16, II, da Resolução TSE nº 23.737/2021, diz:

Art. 16. O cumprimento de determinações de juízos ou tribunais eleitorais, que reformarem decisões referentes a RAEs, será feito com observância do disposto no art. 15 desta Resolução se a alteração for comunicada via PJe à Corregedoria-Geral: (...)

II - após 17.6.2024, no caso de indeferimento da operação, com o cancelamento da inscrição originária.

Diante do exposto, no exercício de juízo de retratação, **reconsidero** as decisões anteriores e **INDEFIRO** as operações de alistamento e de transferência eleitoral dos eleitores e das eleitoras **ARTHUR SOARES** SILVA BUCCI (\*\*\*\*0419\*\*\*\*), BRUNO BARBOSA DOS SANTOS (\*\*\*\*9643\*\*\*\*), BRUNO JOSÉ DA SILVA (\*\*\*\*7833\*\*\*\*), CRISTIANO JOSÉ DE SOUSA COSTA (\*\*\*\*6387\*\*\*\*), DANIEL DA SILVA RODRIGUES (\*\*\*\*3644\*\*\*\*), DIONE APARECIDO DA SILVA RODRIGUES (\*\*\*\*2206\*\*\*\*), EDUARDO MAGALHÃES RODRIGUES (\*\*\*\*9131\*\*\*\*), ELANILDE BORGES LEAL (\*\*\*\*1864\*\*\*\*), EMÉRSON ANTÔNIO DE SOUSA SILVA (\*\*\*\*5509\*\*\*\*), ESDRAS



RICARDO LEAL DA SILVA (\*\*\*\*0301\*\*\*\*), FRANCISCO FILHO DOS SANTOS SILVA (\*\*\*\*1961\*\*\*\*), HELEN CRISTINA BENTO DA COSTA (\*\*\*\*2370\*\*\*\*), JONATAN SANTOS DE **ALMEIDA** (\*\*\*\*7521\*\*\*\*), **JOSÉ MAYCON COSTA DE SOUSA** (\*\*\*\*1356\*\*\*\*), **JULIA** GABRIELLE MENDES DA SILVA (\*\*\*\*6744\*\*\*\*), KARL NDIA DE ARAÚJO BRITO (\*\*\*\*1284\*\*\*\*), LARISSA DA SILVA RODRIGUES (\*\*\*\*6452\*\*\*\*), LAYANE DA SILVA RODRIGUES TÍTULO (\*\*\*\*8456\*\*\*\*), LUCIANO DE SOUZA LEITE (\*\*\*\*1540\*\*\*\*), MANOEL TEIXEIRA DA ROCHA (\*\*\*\*9793\*\*\*\*), MARIA DAYANE GOMES VALENÇA (\*\*\*\*4103\*\*\*\*), MARIA KAISE BARROS CONCEIÇÃO (\*\*\*\*9437\*\*\*\*), MARIA ROSILENE DA COSTA (\*\*\*\*5616\*\*\*\*), MIKAELE BORGES DE SOUSA (\*\*\*\*4696\*\*\*\*), NACLEIDE DE SOUSA ARAUJO (\*\*\*\*9120\*\*\*\*), NEWTON ALMEIDA GALINDO VIANA (\*\*\*\*6021\*\*\*\*), RAIMUNDO NONATO DA ROCHA (\*\*\*\*0015\*\*\*\*), RAPHAEL DOS SANTOS SILVA (\*\*\*\*7082\*\*\*\*), RIBAMAR DE SOUSA BRITO (\*\*\*\*7674\*\*\*\*), SHELDA GRAZIELLE DA SILVA PIMENTEL (\*\*\*\*4520\*\*\*\*), TAINÁ MARCÉLIA BARROS DE SOUSA (\*\*\*\*9438\*\*\*\*), TAMIRES JESUS DE DEUS (\*\*\*\*7491\*\*\*\*), ALICIANE MENDES VIEIRA E SILVA (\*\*\*\*3938\*\*\*\*), ANA LETÍCIA DOS SANTOS (\*\*\*\*9476\*\*\*\*), ANTONIA BATISTA LEAL COSTA (\*\*\*\*2188\*\*\*\*), ÉRIQUE **FERNANDES ALVES RAVEN** (\*\*\*\*9215\*\*\*\*), **FELIPE DA SILVA RODRIGUES** (\*\*\*\*5405\*\*\*\*), FRANCISCA SANDRA DAMASCENA (\*\*\*\*5857\*\*\*\*), FRANCISCO BEZERRA RODRIGUES (\*\*\*\*3210\*\*\*\*), FRANCISCO JOAQUIM LEAL (\*\*\*\*4779\*\*\*\*), FRANCISCO MANOEL DA SILVA (\*\*\*\*4468\*\*\*\*), GUILHERME SANTANA RIBEIRO (\*\*\*\*0492\*\*\*\*), JARDIELSON **OLIVEIRA MEDEIROS** (\*\*\*\*8376\*\*\*\*), KACIRL NDIA DE ARAUJO BRITO (\*\*\*\*9073\*\*\*\*), KANDASSY ROCHA VIEIRA LOPES (\*\*\*\*4657\*\*\*\*), LAERCIO SANTOS DE MORAIS (\*\*\*\*6135\*\*\*\*), LUANA SILVA DE SOUSA (\*\*\*\*3161\*\*\*\*), LUCAS NEVES DE ARAUJO (\*\*\*\*8722\*\*\*\*), MARIA CONCEIÇÃO MARQUES ARAÚJO (\*\*\*\*1731\*\*\*\*), MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS E SILVA (\*\*\*\*6342\*\*\*\*), MARIA LETICIA LEAL (\*\*\*\*0026\*\*\*\*), MICAEL VENÍCIUS COSTA DA FONSECA (\*\*\*\*1119\*\*\*\*), NOELIA JESUS DE LIMA DA SILVA (\*\*\*\*9831\*\*\*\*), ROBSON WANDERSON DA SILVA (\*\*\*\*4670\*\*\*\*), ROGELIO **DE SOUSA BEZERRA** (\*\*\*\*2504\*\*\*\*) e THAIS VITORIA DE SOUSA FARIAS (\*\*\*\*9210\*\*\*\*), para o município de São Luis do Piauí, com o consequente cancelamento de suas inscrições eleitorais, conforme o disposto no art. 16, II, da Res. TSE nº 23.737/202, em razão de irregularidades encontradas em seus requerimentos, por não estarem acompanhados de documento de identificação e de prova do domicílio eleitoral, conforme exigências contidas no art. 42 do Código Eleitoral e no art. 23 da Resolução do TSE nº 23.659/2021.

Proceda-se o comando do ASE 450 no Sistema ELO, diligenciando os expedientes necessários.

Em razão do fechamento do cadastro eleitoral, proceda-se à anotação pertinente nos cadernos de votação em momento oportuno, de modo a impedir os citados eleitores de votar, conforme art. 17 da Resolução do TSE nº 23.659/2021.

Intimações necessárias, termos do artigo 55, § 2°, Inciso I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

Vistas ao MPE para as providências que entender necessárias. Encaminhe-se cópia desta decisão à CRE-PI. Cumpra-se.

Picos/PI, (datado e assinado eletronicamente)

## Dra. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juíza Eleitoral na 28ª Zona/PI

